



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90014/2026/SMS/PMVR
PROCESSO: 12.060-00017069/2025/SMS/PMVR

PRELIMINARMENTE

Impugnação Administrativa interposta, tempestivamente, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital e no artigo 75 do Decreto Municipal nº 17.599/2023

ANÁLISE E PARECER

A impugnante questiona, em síntese, a exigência de registro perante conselho profissional, bem como a exigência de apresentação de laudo de inspeção em conformidade com a NR-13 e de certificados de calibração de válvulas e manômetros na fase de habilitação.

Após análise, verifica-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica é necessária, considerando que o objeto envolve o fornecimento de gases medicinais, a locação/disponibilização de equipamentos e a prestação de serviços de manutenção corretiva e emergencial, atividades que demandam capacidade operacional, segurança e acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado.

Contudo, entende-se pertinente adequar a redação dos itens questionados, de modo a esclarecer que a licitante deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, sem exigência de registro cumulativo em mais de um conselho profissional.

Quanto ao laudo de inspeção do tanque criogênico em conformidade com a NR-13 e aos certificados de calibração das válvulas e manômetros, tais documentos deverão ser apresentados pela empresa vencedora previamente à instalação, disponibilização ou início da operação dos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução contratual, devendo permanecer válidos durante toda a vigência do contrato.

Diante disso, esta área técnica manifesta-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL da impugnação, recomendando-se a retificação do instrumento convocatório, com a alteração dos itens de qualificação técnica e obrigações da futura contratada, conforme abaixo:

13.1) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento de gases medicinais, locação e prestação de serviços de manutenção corretiva e emergencial, comprovando que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente (CRQ ou CRF), compatível com as atividades objeto da contratação.

13.4) Prova de registro da empresa perante o conselho regional competente, compatível com as atividades objeto da contratação, bem como comprovação de responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando exigível pela legislação aplicável.

13.6) Apresentar Laudo de NR-13 do tanque criogênico, sendo a empresa vencedora do pregão;
13.7) Apresentar laudos de calibração das válvulas e manômetro dos equipamentos, sendo a empresa vencedora do pregão;



Ressalta-se que a adequação proposta não afasta a obrigação da futura contratada de manter todas as licenças, autorizações, registros, responsáveis técnicos e demais documentos exigidos pela legislação sanitária, profissional e técnica aplicável ao fornecimento de gases medicinais.

Fernando Luiz Micheloni da Silva
Engenheiro Civil
DMRO/SMS

CONCLUSÃO

Dado o exposto acima, este pregoeiro opta pelo **deferimento** do pedido de impugnação.

À vista disso, serão efetuadas as devidas alterações nas cláusulas do Edital com a consequente suspensão do processo licitatório.

Isto posto, reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que norteiam a Administração Pública.

Em, 09 de julho de 2026

José Eduardo Cardoso Coradine
Pregoeiro da CPL/FMS/SMS/PMVR